



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 06/2020 da CCJR ao projeto de lei do Legislativo de nº 5/2020, de autoria do vereador Sergio Chemite, que dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Protetor dos Animais e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O projeto de lei em epígrafe visa instituir o Dia Mundial do Protetor dos Animais, o qual será celebrado anualmente no primeiro sábado do mês de agosto, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância destes para a saúde pública e para a promoção dos direitos dos animais.

2. Consta na Justificativa que a inspiração e proposição do presente projeto de lei tem por objetivo fomentar, reconhecer e ampliar esta nobre atividade a fim de buscar a erradicação das doenças transmitidas pelos animais aos seres humanos.

3. A previsão é que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

6. A matéria em apreço é de competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que trata de assunto de interesse local.

7. A iniciativa é comum, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica, uma vez que não há previsão de competência privativa do Chefe do Executivo para tal matéria na Lei Orgânica ou entre aquelas previstas no art. 61, § 1º, II, “b” da Constituição da República Federativa do Brasil.

8. Quanto a juridicidade, verifica-se que o art. 1º da proposta estabelece o reconhecimento como serviço de utilidade pública de todos os protetores de animais, sem haver demonstração de quais entidades estão abrangidas e se todas elas atendem as exigências legais para tal. Nesse sentido - para não haver prejuízos futuros ao Poder Público, uma vez que tal título é condição para que entidades recebam recursos públicos, devendo comprovar, entre outros requisitos, que são sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à comunidade - a sugestão é de **emenda supressiva do art. 1º do PL**.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

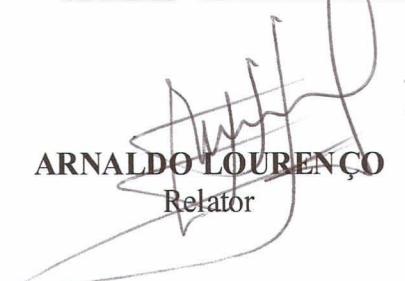
9. No mérito, observa-se que a medida é importante para dar destaque aos protetores de animais, os quais, ao proteger a saúde dos animais também, por extensão, estão cuidando de todos os cidadãos pariquerenses.

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, pelo que somo FAVORÁVEIS a sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal, com a emenda supressiva em anexo.

Para aprovação da matéria seja exigido o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em um único turno de votação, nos termos do preconizado no § 2º do art. 48 da Lei Orgânica.

Sala das Comissões, 12 de março de 2020.


ARNALDO LOURENÇO
Relator

PELAS CONCLUSÕES:


MILTON TICACA
Presidente


RODRIGO MENDES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

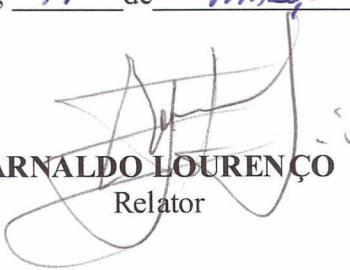
Emenda supressiva ao art. 1º do projeto de lei
do legislativo nº 5/2020.

Redação a ser suprimida:

Art. 1º Fica reconhecido como serviço de utilidade pública os serviços desenvolvidos pelos protetores dos animais em prol de proteger, cuidar, conscientizar, resgatar e acolher animais em condições de vulnerabilidade, atendendo as exigências legais.

Justificativa: A regra faz a concessão do título de utilidade pública de forma ampla e irrestrita sem se verificar o preenchimento das condições exigidas por lei para os efeitos que tal qualificação possui, podendo gerar prejuízos para o Poder Público, uma vez que tal requisito é condição para que entidades recebam recursos públicos.

Sala das Comissões, 11 de MARÇO de 2020.


ARNALDO LOURENÇO
Relator

PELAS CONCLUSÕES:


MILTON TICACA
Presidente


RODRIGO MENDES
Membro